



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

FORNECIMENTO DE BENS HORTIFRUTIGRANJEIROS – LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
SME / SMAS / 2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Fornecimento de alimentos perecíveis - HORTIFRUTIGRANJEIROS - para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação/SME e de Assistência Social/SMAS, pelo período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio e especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

1.4. Do Registro de Preços

1.4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, dada a publicação do Decreto nº 045/2024, que regulamenta o sistema de registros de preços no âmbito do Município de Canoas de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC)

1.4.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Educação/SME.

1.4.1.3. Órgãos participantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS

1.4.2. Da adoção do Registro de Preços

1.4.2.1. O sistema de registro de preços está amparado pela(s) hipóteses(s) abaixo:

a) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

b) é conveniente para atendimento a mais de um órgão da Administração.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável do órgão coordenador, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) comprovação de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

d) para comprovação da vantajosidade, fica facultada a realização de nova pesquisa de preços nos casos haja previsão de índice de reajustamento da ata, bem como manifestação técnica motivada no sentido de que o índice adotado acompanha a variação dos preços do objeto da ata.

1.5.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será renovado.

1.5.1.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços, e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5.1.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.5.1.1.4. Atendidos os requisitos previstos no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participou do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e da signatária da ata.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, bem como no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega do objeto

6.1.1. Por tratar-se de entregas programadas e informadas com antecedência de, no mínimo, 5 dias, através de solicitação feita pela nutricionista responsável no setor de demanda, as entregas deverão ocorrer nos dias previamente definidos conforme planilha enviada. Em observância a esta programação, em caso de eventuais intercorrências nas entregas dos produtos, o fornecedor deverá comunicar imediatamente a(s) Secretaria(s) solicitante (SME e/ou SMAS).

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

6.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado conforme empenho, em entrega única ou fracionada de acordo com planilha enviada pela Secretaria solicitante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) Os locais de entrega referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS encontram-se detalhados no Anexo III deste Termo de Referência.

b) Os locais de entrega referentes à Secretaria Municipal de Educação/SME encontram-se detalhados no Anexo IV deste Termo de Referência.

c) Conforme especificado neste Termo de Referência, as entregas serão solicitadas mediante fornecimento prévio de planilhas com o cronograma, locais, produtos e quantidades requeridas por ambas as secretarias.

6.2.1.1. Além das entregas nos locais designados pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, o objeto nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.2.1.2. As entregas deverão ser feitas em até duas vezes por semana, nos locais e dias indicados. A frequência (1x ou 2x semana) será determinada pela SMAS e SME. As listas de endereços onde entregas serão realizadas constam nos Anexo III e Anexo IV, podendo sofrer alterações durante a vigência do Registro de Preços, assim como demais Secretarias poderão realizar compras e indicar locais de entregas.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

6.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do local de entrega.

6.3.6. O servidor ou o responsável pelo recebimento do produto fica encarregado da avaliação das características do mesmo na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que não estiver de acordo com o descrito neste edital, e/ou com a legislação pertinente. A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do dia da entrega do produto que deixar de ser recebido por não estar de acordo com as condições exigidas neste edital ou que apresentarem qualquer característica que a torne imprópria para consumo. Os produtos recebidos cuja inconformidade for observada somente durante o uso também deverão ser trocados em até 1 dia útil da solicitação de troca. O não cumprimento dos prazos implicará nas penalidades previstas no edital.

6.3.7. Os alimentos hortícolas deverão ser fornecidos com observância plena do que dispõe a Instrução Normativa MAPA nº 69, de 06 de novembro de 2018.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

- a) Os produtos: louro (item 27), manjerona (item 28) e orégano (item 32) deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 meses.
- b) Não serão aceitos produtos que não tenham as suas características de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constante na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas às seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual ou superior à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação.
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.7. Da garantia do objeto

6.7.1. O período de garantia contratual do objeto será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado(s) a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

- a) Os produtos: louro (item 27), manjerona (item 28) e orégano (item 32) deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

c) Não serão aceitos produtos que não tenham as suas características de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

d) Os produtos que forem recebidos e estiverem em desacordo com algum item do edital deverão ser trocados em até 1 dia útil da solicitação de troca.

6.7.1.1. Caso o período de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste subitem, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto ofertado pelo período restante.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente no momento da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 24 horas consecutivas contados após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito ou correio eletrônico, desde que haja confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato/empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital;

10.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

10.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por meio eletrônico, desde que utilizados mecanismos de confirmação de recebimento de forma a agilizar o envio da mensagem.

11.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor e legislação vigente, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- b) O(s) fornecedor(es) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas em lei;
- c) O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas;
- d) O fornecedor compromete-se a fornecer os alimentos conforme Cronograma de Entrega definido pela SME e SMAS;
- e) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a Terceiros. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos alimentos perecíveis, objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

- g) Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;
- h) Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, os dias de entrega dos alimentos conforme planilhas enviadas previamente pela SMAS e SME;
- j) A CONTRATADA deverá permitir visitas técnicas do fiscal do contrato no estabelecimento para a realização de averiguação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias. Havendo alguma irregularidade, a empresa deverá imediatamente tomar as providências para a sua adequação, sob risco de interrupção do contrato;
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos. A visita técnica pode ser realizada inclusive no período de análise da documentação por equipe técnica designada pela SME e SMAS;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos;
- n) Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

- o) executar diretamente o objeto desta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- p) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) a CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.5. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

13.1.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3.2. Na hipótese prevista no item 13.3.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024.

13.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiveram firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contractual, observado o disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº 45/2024.

13.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.4.1. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

pactuadas, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 13.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 045/2024.

13.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 13.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão devem ser feitos através do sistema conforme previsto no edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo III – Endereços de entregas da SMAS

Anexo IV – Endereços de entrega da SME

Canoas, 23 de setembro de 2025

Michele Scheibler de Oliveira
Assessora Técnica
Matrícula 125508

Lúcia Elisabeth Colombo
Secretária Municipal da Educação
Matrícula 128078



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	COTA PRINCIPAL 76% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Abacate, de 1ª qualidade, frutos maduros, peso mínimo por unidade de 600g a 1000g.	Total: 9.500 SMAS: 760 SME: 8.740	Kg	R\$ 8,43	R\$ 80.085,00
2	COTA RESERVADA 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) - ME/EPP Abacate, de 1ª qualidade, frutos maduros, peso mínimo por unidade de 600g a 1000g.	Total: 3.000 SMAS: 240 SME: 2.760	Kg	R\$ 8,43	R\$ 25.290,00
3	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Abacaxi, pérola, de 1ª qualidade, frutos maduros, com coroa, peso mínimo por unidade de 1 Kg.	Total: 52.500 SMAS: 188 SME: 52.312	Kg	R\$ 8,26	R\$ 433.650,00
4	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Abacaxi, pérola, de 1ª qualidade, frutos maduros, com coroa, peso mínimo por unidade de 1 Kg.	Total: 17.500 SMAS: 62 SME: 17.438	Kg	R\$ 8,26	R\$ 144.550,00
5	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Banana, catarina, caturra ou prata, grau de maturação mínimo, peso mínimo por unidade de 120 a 150g, de 1ª qualidade.	Total: 111.750 SMAS: 6.000 SME: 105.750	Kg	R\$ 7,09	R\$ 792.307,50
6	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Banana, catarina, caturra ou prata, grau de maturação mínimo, peso mínimo por unidade de 120 a 150g, de 1ª qualidade.	Total: 37.250 SMAS: 2.000 SME: 35.250	Kg	R\$ 7,09	R\$ 264.102,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

7	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Bergamota, de 1ª qualidade. Grau e maturação: Maduras. Peso médio unitário: de 130 a 150 gr, tipo montenegrina, caí ou ponkan. Pedidos somente nos meses de abril a setembro.	Total: 52.500 SMAS: 750 SME: 51.750	Kg	R\$ 5,36	R\$ 281.400,00
8	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Bergamota, de 1ª qualidade. Grau e maturação: Maduras. Peso médio unitário: de 130 a 150 gr, tipo montenegrina, caí ou ponkan. Pedidos somente nos meses de abril a setembro.	Total: 17.500 SMAS: 250 SME: 17.250	Kg	R\$ 5,36	R\$ 93.800,00
9	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Caqui paulista, ou japonês, de 1ª qualidade. Apresentação: Grau médio de maturação, peso médio por unidade 120g à 150g.	Total: 34.219 SMAS: 750 SME: 33.469	Kg	R\$ 9,12	R\$ 312.077,28
10	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Caqui paulista, ou japonês, de 1ª qualidade. Apresentação: Grau médio de maturação, peso médio por unidade 120g à 150g.	Total: 11.406 SMAS: 250 SME: 11.156	Kg	R\$ 9,12	R\$ 104.022,72
11	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Laranja pêra, de 1ª qualidade, frutas maduras, com peso por unidade entre 100 e 120g.	Total: 96.563 SMAS: 1500 SME: 95.063	Kg	R\$ 4,90	R\$ 473.158,70
12	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Laranja pêra, de 1ª qualidade, frutas maduras, com peso por unidade entre 100 e 120g.	Total: 32.187 SMAS: 500 SME: 31.687	Kg	R\$ 4,90	R\$ 157.716,30
13	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Limão Taiti, de 1ª qualidade, peso mínimo por unidade de 40g a 50g.	Total: 66.375 SMAS: 750 SME: 65.625	Kg	R\$ 4,06	R\$ 269.482,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

14	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Limão Taiti, de 1ª qualidade, peso mínimo por unidade de 40g a 50g.	Total: 22.125 SMAS: 250 SME: 21.875	Kg	R\$ 4,06	R\$ 89.827,50
15	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Maçã, gala ou fugi, madura, de 1ª qualidade, peso entre 100g e 150g por fruta.	Total: 62.813 SMAS: 2.000 SME: 56.813	Kg	R\$ 10,58	R\$ 664.561,54
16	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Maçã, gala ou fugi, madura, de 1ª qualidade, peso entre 100g e 150g por fruta.	Total: 20.937 SMAS: 6.000 SME: 18.937	Kg	R\$ 10,58	R\$ 221.513,46
17	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Mamão formosa ou papaia, de 1ª qualidade, grau mínimo de maturação, peso mínimo por unidade 1 kg.	Total: 67.781 SMAS: 281 SME: 67.500	Kg	R\$ 9,63	R\$ 652.731,03
18	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Mamão formosa ou papaia, de 1ª qualidade, grau mínimo de maturação, peso mínimo por unidade 1 kg.	Total: 22.594 SMAS: 94 SME: 22.500	Kg	R\$ 9,63	R\$ 217.580,22
19	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP Manga Palmer ou Tommy, de 1ª qualidade, grau de maturação médio.	Total: 7.000 SMAS: 1.500 SME: 5.500	Kg	R\$ 9,59	R\$ 67.130,00
20	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP Melancia vermelha, de 1ª qualidade, frutas maduras de no mínimo 4 Kg cada. Consumo de novembro a março.	Total: 9.875 SMAS: 500 SME: 9.375	Kg	R\$ 3,54	R\$ 34.957,50
21	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Melão espanhol, frutas maduras de 1ª qualidade, peso mínimo por fruta 1,2 Kg.	Total: 85.125 SMAS: 750 SME: 84.375	Kg	R\$ 5,30	R\$ 451.162,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

22	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Melão espanhol, frutas maduras de 1ª qualidade, peso mínimo por fruta 1,2 Kg.	Total: 28.375 SMAS: 250 SME: 28.125	Kg	R\$ 5,30	R\$ 150.387,50
23	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Pêra, Williams, madura, de 1ª qualidade, peso entre 100g e 150g por fruta.	Total: 12.563 SMAS: 750 SME: 11.813	Kg	R\$ 9,20	R\$ 115.579,60
24	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Pêra, Williams, madura, de 1ª qualidade, peso entre 100g e 150g por fruta.	Total: 4.187 SMAS: 250 SME: 3.937	Kg	R\$ 9,20	R\$ 38.520,40
25	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP Abobrinha italiana, de 1ª qualidade, fresca, com casca lisa e verde-clara brilhante, polpa firme e intacta. Peso médio entre 200g e 250g.	Total: 6.750 SMAS: 500 SME: 6.250	Kg	R\$ 6,78	R\$ 45.765,00
26	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Aipim de 1ª qualidade, novo. Apresentação: Raízes frescas com no mínimo 3cm de diâmetro.	Total: 21.516 SMAS: 844 SME: 20.672	Kg	R\$ 6,78	R\$ 145.878,48
27	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Aipim de 1ª qualidade, novo. Apresentação: Raízes frescas com no mínimo 3cm de diâmetro.	Total: 7.172 SMAS: 281 SME: 6.891	Kg	R\$ 6,78	R\$ 48.626,16
28	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Alface lisa, crespa ou americana de 1ª qualidade. Apresentação das unidades com aproximadamente 30 folhas.	Total: 12.825 SMAS: 450 SME: 12.375	Kg	R\$ 11,11	R\$ 142.485,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

29	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Alface lisa, crespa ou americana de 1ª qualidade. Apresentação das unidades com aproximadamente 30 folhas.	Total: 4.275 SMAS: 150 SME: 4.125	Kg	R\$ 11,11	R\$ 47.495,25
30	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Alho roxo, peso médio por cabeça de 50 a 100g, de 1ª qualidade.	Total: 6731 SMAS: 94 SME: 6.637	Kg	R\$ 34,80	R\$ 234.238,80
31	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Alho roxo, peso médio por cabeça de 50 a 100g, de 1ª qualidade.	Total: 2.244 SMAS: 31 SME: 2.213	Kg	R\$ 34,80	R\$ 78.091,20
32	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Batata doce, de 1ª qualidade, tubérculos frescos, de no mínimo 200g cada.	Total: 37.500 SMAS: 500 SME: 37.000	Kg	R\$ 4,18	R\$ 156.750,00
33	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Batata doce, de 1ª qualidade, tubérculos frescos, de no mínimo 200g cada.	Total: 12.500 SMAS: 1500 SME: 11.000	Kg	R\$ 4,18	R\$ 52.250,00
34	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Batata inglesa, branca, de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 100g.	Total: 53.250 SMAS: 6.000 SME: 47.250	Kg	R\$ 4,20	R\$ 223.650,00
35	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Batata inglesa, branca, de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 100g.	Total: 17.750 SMAS: 2.000 SME: 15.750	Kg	R\$ 4,20	R\$ 74.550,00
36	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Beterraba vermelha de 1ª qualidade. Apresentação: Fresca de boa aparência, sem talos. Peso médio unitário 100 à 200g cada.	Total: 34.500 SMAS: 750 SME: 33.750	Kg	R\$ 4,21	R\$ 145.245,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

37	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Beterraba vermelha de 1ª qualidade. Apresentação: Fresca de boa aparência, sem talos. Peso médio unitário 100 à 200g cada.	Total: 11.500 SMAS: 250 SME: 11.250	Kg	R\$ 4,21	R\$ 48.415,00
38	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Brócolis de 1ª qualidade, de cabeça única (não ramoso); deve apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina.	Total: 16.500 SMAS: 750 SME: 15.750	Kg	R\$ 15,46	R\$ 255.090,00
39	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Brócolis de 1ª qualidade, de cabeça única (não ramoso); deve apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina.	Total: 5.500 SMAS: 250 SME: 5.250	Kg	R\$ 15,46	R\$ 85.030,00
40	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Cebola, branca, de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 120 g.	Total: 67.875 SMAS: 6.000 SME: 61.875	Kg	R\$ 3,25	R\$ 220.593,75
41	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Cebola, branca, de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 120 g.	Total: 22.625 SMAS: 2.000 SME: 20.625	Kg	R\$ 3,25	R\$ 73.531,25
42	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Cenoura, de 1ª qualidade. Peso da unidade entre 100g e 200g cada.	Total: 34.500 SMAS: 750 SME: 33.750	Kg	R\$ 5,90	R\$ 203.550,00
43	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Cenoura, de 1ª qualidade. Peso da unidade entre 100g e 200g cada.	Total: 11.500 SMAS: 250 SME: 11.250	Kg	R\$ 5,90	R\$ 67.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

44	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Chuchu, fresco, com peso médio por unidade de 250g, de 1ª qualidade.	Total: 22.125 SMAS: 750 SME: 21.375	Kg	R\$ 5,62	R\$ 124.342,50
45	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Chuchu, fresco, com peso médio por unidade de 250g, de 1ª qualidade.	Total: 7.375 SMAS: 250 SME: 7.125	Kg	R\$ 5,62	R\$ 41.447,50
46	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Couve chinesa de 1ª qualidade. Apresentação: Folhas frescas e saudáveis.	Total: 10.856 SMAS: 450 SME: 10.406	Kg	R\$ 8,67	R\$ 94.121,52
47	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Couve chinesa de 1ª qualidade. Apresentação: Folhas frescas e saudáveis.	Total: 3.619 SMAS: 150 SME: 3.469	Kg	R\$ 8,67	R\$ 31.376,73
48	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Couve manteiga ou verde, de 1ª qualidade, folhas frescas e saudáveis, molhos de 200 a 500g.	Total: 13.050 SMAS: 113 SME: 12.937	Kg	R\$ 9,93	R\$ 129.586,50
49	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Couve manteiga ou verde, de 1ª qualidade, folhas frescas e saudáveis, molhos de 200 a 500g.	Total: 4.350 SMAS: 37 SME: 4.313	Kg	R\$ 9,93	R\$ 43.195,50
50	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP Louro em folhas de 1ª qualidade. Embalagens em sacos plásticos de 50g. Prazo de validade mínimo: 6 meses.	Total: 182 SMAS: 2 Kg SME: 180 kg	Kg	R\$ 92,33	R\$ 16.804,06
51	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP Manjerona, in natura, folhas secas. Embalagem: Sacos plásticos até 150g. Rotulada conforme padrão vigente.	Total: 482 SMAS: 2Kg SME: 480 kg:	Kg	R\$ 97,83	R\$ 47.154,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

52	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Moranga amarela, de 1ª qualidade, com peso por unidade de no mínimo 1 Kg.	Total: 25.500 SMAS: 750 SME: 24.750	Kg	R\$ 3,86	R\$ 98.430,00
53	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Moranga amarela, de 1ª qualidade, com peso por unidade de no mínimo 1 Kg.	Total: 8.500 SMAS: 250 SME: 8.250	Kg	R\$ 3,86	R\$ 32.810,00
54	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Moranga cabotiá, de 1ª qualidade, com peso por unidade de no mínimo 1 Kg.	Total: 25.500 SMAS: 750 SME: 24.750	Kg	R\$ 4,18	R\$ 106.590,00
55	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Moranga cabotiá, de 1ª qualidade, com peso por unidade de no mínimo 1 Kg.	Total: 8.500 SMAS: 250 SME: 8.250	Kg	R\$ 4,18	R\$ 35.530,00
56	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Milho verde de 1ª qualidade. Apresentação: Espigas frescas, granadas com grãos desenvolvidos e macios, descascados (sem palha). Embalagem primária: Sacos plásticos transparentes atóxicos de 1º uso.	Total: 10.125 SMAS: 1.125 SME: 9.000	Kg	R\$ 8,16	R\$ 82.620,00
57	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Milho verde de 1ª qualidade. Apresentação: Espigas frescas, granadas com grãos desenvolvidos e macios, descascados (sem palha). Embalagem primária: Sacos plásticos transparentes atóxicos de 1º uso.	Total: 3.375 SMAS: 375 SME: 3.000	Kg	R\$ 8,16	R\$ 27.540,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

58	COTA EXCLUSIVA – ME/EPP Orégano para tempero. Embalagem de até 150gramas. Prazo de validade mínimo: 6 meses.	Total: 490 SMAS: 10Kg SME: 480 kg	Kg	R\$ 86,67	R\$ 42.468,30
59	COTA PRINCIPAL 90% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) Pepino, fresco, de 1ª qualidade, tipo salada.	Total: 13.725 SMAS: 900 SME: 12.825	Kg	R\$ 5,99	R\$ 82.212,75
60	COTA RESERVADA 10% (DEZ POR CENTO) – ME/EPP Pepino, fresco, de 1ª qualidade, tipo salada.	Total: 1.525 SMAS: 100 SME: 1425	Kg	R\$ 5,99	R\$ 9.134,75
61	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Repolho, branco, de 1ª qualidade, podado, peso médio de 1 a 3 Kg.	Total: 22.875 SMAS: 1.500 SME: 21.375	Kg	R\$ 3,59	R\$ 82.121,25
62	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) – ME/EPP Repolho, branco, de 1ª qualidade, podado, peso médio de 1 a 3 Kg.	Total: 7.625 SMAS: 500 SME: 7.125	Kg	R\$ 3,59	R\$ 27.373,75
63	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Tempero Verde, (salsa e Cebolinha), apresentação: folhas frescas, de 1ª qualidade, tamanho do molho de no mínimo 150g.	Total: 52.969 SMAS: 94 SME: 52.875	Molhos	R\$ 4,02	R\$ 212.935,38
64	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) – ME/EPP Tempero Verde, (salsa e Cebolinha), apresentação: folhas frescas, de 1ª qualidade, tamanho do molho de no mínimo 150g.	Total: 17.656 SMAS: 31 SME: 17.625	Molhos	R\$ 4,02	R\$ 70.977,12
65	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Tomate, paulista ou longa vida, de 1ª qualidade, grau de maturação médio, para molhos e salada.	Total: 100.313 SMAS: 1.875 SME: 98.438	Kg	R\$ 8,33	R\$ 835.607,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

66	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Tomate, paulista ou longa vida, de 1ª qualidade, grau de maturação médio, para molhos e salada.	Total: 33.437 SMAS: 625 SME: 32.812	Kg	R\$ 8,33	R\$ 278.530,21
67	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) Ovos, brancos ou vermelhos de galinha, tipo 1, extra, de 1ª qualidade, embalagem em cartelas de 1 ou 2,5 dúzias. OBS: o produto deve possuir Registro no Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) ou na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (CISPOA).	Total: 103.875 SMAS: 938 SME: 102.937	Dz	R\$ 11,47	R\$ 1.191.446,25
68	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - ME/EPP Ovos, brancos ou vermelhos de galinha, tipo 1, extra, de 1ª qualidade, embalagem em cartelas de 1 ou 2,5 dúzias. OBS: o produto deve possuir Registro no Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) ou na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (CISPOA).	Total: 34.625 SMAS: 312 SME: 34.313	Dz	11,47	R\$ 397.148,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Apresentação de amostras

2.2.1. Em relação aos hortifrutigranjeiros e temperos por se tratarem de alimentos in natura e não possuírem a mesma padronização de um produto industrializado, a avaliação dos mesmos deve ocorrer no ato do recebimento nas escolas. Dispensando a análise de amostras neste edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1. Documentação técnica

3.1.1.1. Cópia da Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Federal/Alvará de Licença (Documento válido através da apresentação da própria certidão) da licitante, ou declaração, emitida por órgão sanitário, de dispensa de alvará/ licença sanitária, para licitantes que desempenhem atividades econômicas de baixo risco.

3.1.1.2. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com objeto licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

3.1.2. A documentação exigida poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

a) Publicação no Diário Oficial da União (com resolução e data de publicação visíveis): original *ou* cópia legível *ou* documento obtido por meio do *site* do Diário Oficial da União, na *internet*;

b) Documento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA): original *ou* cópia legível *ou* documento obtido por meio do *site* da ANVISA, na *internet*.

3.1.2.1 Somente serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA para o Registro de itens e para as petições de renovação do Registro, além das notificações simplificadas dos itens, quando aplicável. Para os demais documentos não serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

4.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º xxx/2023.

4.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.

4.1.2. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

4.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

4.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 4.5 e 4.6.

4.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

4.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 4.1.2.2.

4.1.2.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Termo de Referência, o Município poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*

b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.1.3. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á(ão) a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

4.1.6. O Órgão Participante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.1.7. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

4.1.8. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência. (art. 82, VIII, Lei nº 14.133/2021)

4.1.9. Ao licitante será permitida a proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 045/2024, em razão do aumento da competitividade, possibilitando a participação de empresas de menor porte.

4.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

4.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 4.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.2.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para **assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

4.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

4.2.3. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.2.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.2.4.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

4.3. Da negociação do(s) preço(s) registrado(s)

4.3.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.3. Na hipótese prevista no subitem 4.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem

4.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 4.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

4.3.6. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.3.7. Para fins do disposto no subitem 4.3.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº045/2024 e Decreto Municipal nº549/2023.

4.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 4.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.3.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 4.3.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 4.1.2.2 e 4.1.2.4.

4.3.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 4.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 4.3.6 e 4.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com os critérios descritos no Decreto Municipal nº 045/2024.

4.3.12. Atendidos os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 14.133/21, a ata de registros de preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participou do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e signatária da ata.

4.4. Da alteração ou atualização o(s) preço(s) registrado(s)

4.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s);

c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste Termo de Referência.

4.5. Do cancelamento do registro do fornecedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.3.8; *ou*
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 3.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observando a ordem de classificação.

4.6. Do cancelamento dos preços registrados

4.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.3.4 e 7.3.10.

4.7. Da adesão à Ata de Registro de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.7.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

4.7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.7.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nota Explicativa: Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

4.7.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, **respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.**

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

5.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município poderá convocar o fornecedor registrado para assinar o(s) possível(is) Termo(s) de Contrato(s), no prazo instituído, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

5.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

5.3. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

5.4. A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

ANEXO III

**ENDEREÇOS PARA ENTREGAS DEFINIDAS EM CRONOGRAMA
PREVIAMENTE ENVIADO PELA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SMAS**

Unidades/Equipamentos/SMAS	Endereço
Albergue Municipal	Av Rio Grande do Sul, 1770 – Mathias Velho
Casa de Acolhida Raio de Sol	Av Guilherme Schell, 4876
PECAN I	Estrada do Nazario , 3575
CRAS Sudeste	Rua Itamar de Mattos Maia, 1381
CRAS Sudoeste	Rua Montenegro, 1057 – Rio Branco
CRAS Nordeste	Av 17 de Abril, 28 - Guajuviras
CRAS Noroeste I	Rua Sobral Pinto, 35 - Harmonia
CRAS Noroeste II	Rua São Gabriel, 441 – Mathias Velho
CREAS	Rua Major Ernesto Wittrock, 74 - Centro
CDA	Av. das Canoas, 536 – Mato Grande
SMAS	Rua Pedro Weingartner, 238 - Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

ANEXO IV

ENDEREÇOS PARA ENTREGAS DEFINIDAS EM CRONOGRAMA
PREVIAMENTE ENVIADO PELAS NUTRICIONISTAS RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRANTE 1			
Ordem Entrega	Escola	Turno	Endereço
1	EMEI Vó Inezinha	Manhã	Rua Engenheiro Rebouças, nº 333 - São Luís
2	EMEF Ceará	Manhã	Rua São Paulo, nº 465 - Mathias Velho
3	EMEF Bilíngue para Surdos Vitória	Manhã	Rua Caçapava, nº 400 - Mathias Velho
4	EMEI Pingo de Gente	Manhã	Rua Uruguaiana, nº 455 - Mathias Velho
5	EMEF João Palma da Silva	Manhã	Rua Uruguaiana, nº 421 - Mathias Velho
6	EMEI Irma Chies	Manhã	Rua Derly da Costa Leite, nº 140 – Pitangueiras
7	CEIA Mathias-Professora Ana Lúcia Ribeiro Jacobsen	Manhã	Rua Rio de Janeiro, nº 360 - Mathias Velho
8	EMEF Rio de Janeiro	Manhã	Rua Ver. Antônio Ferreira Alves, nº 900 - Mathias Velho
9	EMEI Vovó Doralice	Manhã	Rua Fernão de Magalhães, nº 195 - Harmonia
10	EMEI Nilton L. Maria	Manhã	Rua Fernando Pessoa, nº 175 – Harmonia
11	EMEF Arthur Pereira de Vargas	Manhã	Rua dos Cedros, nº 23 - Cinco Colônias
12	EMEI mãe augusta	Manhã	Rua José Veríssimo, nº 634 – Harmonia
13	EMEF João Paulo I	Manhã	Rua Pescador São Pedro, nº 525 - Santo Operário
14	EMEI Recanto do Filhote	Manhã	Rua Taquari, nº 735 - Mathias Velho
15	EMEF David Canabarro	Manhã	Rua Florianópolis, nº 3893 - Mathias Velho
16	EMEF Ministro Rubem Carlos Ludwig	Manhã	Rua Sarandi, nº 160 - Mathias Velho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

17	EMEI Vó sara	Manhã	Rua São Lourenço, nº 55 - Mathias Velho
18	EMEF Professor Thiago Würth	Manhã	Avenida Rio Grande do Sul, nº 4240 - Mathias Velho
19	EMEF Professora Odette Yolanda Oliveira Freitas	Manhã	Rua Erechim, nº 200 - Mathias Velho
20	EMEI Gente Miúda	Manhã	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 272 - Vila Natal
21	EMEI Carmen Ferreira	Manhã	R. Profa. Dona Sara, 260 - Mathias Velho, Canoas - RS
22	EMEF Max Adolfo Oderich	Manhã	Rua Profª Dona Sara, nº 100 - Porto Belo

QUADRANTE 2

1	EMEF Professor Doutor Rui Cirne Lima	Tarde	Rua Dona Maria Isabel, nº 745 - Mato Grande
2	EMEI Vó Picucha	Tarde	Rua Clóvis Bevilacqua, nº 1845 - Santa Izabel
3	EMEF Gonçalves Dias	Tarde	Rua Engenheiro Kindler, nº 1450 - Vila Cerne
4	EMEI Profª Marilene Machado	Tarde	Rua Kansas, nº 400 – CentralPark
5	EMEI Profª Rosângela Cunha Lanzoni	Tarde	Avenida das Canoas, 408-Mato Grande
6	EMEF Rio Grande do Sul	Tarde	Rua Wenceslau Brás, nº 35 - Mato Grande
7	EMEF Assis Brasil	Tarde	Rua Roberto Francisco Behrens, nº 520 - Mato Grande
8	EMEI Alcy Paulo de Oliveira (cica)	Tarde	R. 1-Mato Grande
9	EMEI Carinha de Anjo	Tarde	Trav. Pistóia, 2656-Fátima
10	EMEF Paulo VI	Tarde	Avenida Irineu Carvalho Braga, nº 2781 – Fátima
11	EMEI Profª Idara Rocha	Tarde	Rua Allan Kardec, nº 340 - Loteamento Prata
12	EMEI Ledevino Piccinini	Tarde	Rua Joaquim Caetano, nº 150 - Bairro Fátima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

13	EMEF General Osório	Tarde	Rua Nelson Paim Terra, nº 925 - Rio Branco
14	EMEF Coronel Francisco Pinto Bandeira	Tarde	Rua Nelson Paim Terra, nº 1435 – Rio Branco
15	EMEF Monteiro Lobato	Tarde	Rua Montenegro, nº 1113 - Rio Branco
16	EMEI Gilda Schiavon	Tarde	Rua Montenegro, nº 1037 - Rio Branco
17	EMEF Doutor Nelson Paim Terra	Tarde	Rua Primavera, nº 1676 - Rio Branco
18	EMEI Vó Pedra	Tarde	Rua Primavera, nº 670 - Rio Branco
19	EMEF Barão de Mauá	Tarde	Rua Cairú, nº 824 – Fátima
20	EMEI Vó Maria Aldina	Tarde	Rua João Nicolau, nº 282 - Fátima
21	EMEF Ícaro	Tarde	Avenida Guilherme Schell, nº 4000 - Rio Branco

QUADRANTE 3

1	EMEF Santos Dumont	Manhã	Rua Arthur Bernardes, nº 654 – Niterói
2	EMEI Vó Lola	Manhã	Rua Paulo Fontenelles, nº 500 - João de Barro
3	EMEI Tia Maria Lúcia	Manhã	R Bagé 1435 - Niterói
4	EMEF Pernambuco	Manhã	Rua Capistrano de Abreu, 1721 – Niterói
5	EMEI Beija Flor	Manhã	Rua Santa Cruz, nº 154 – Niterói
6	EMEI Pequeno Polegar	Manhã	Rua Venâncio Aires, s/nº - Vila Fernandes
7	EMEF Theodoro Bogen	Manhã	Rua 11 de Junho, nº 1001 – Niterói
8	EMEF Farroupilha	Manhã	Rua Alberto Bins, nº 160 – Niterói
9	EMEF Duque de Caxias	Manhã	Rua Monte Castelo, nº 975 - Nossa Senhora das Graças
10	EMEI Vó Babali	Manhã	Avenida Inconfidência, nº 721 – Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

11	EMEF Prefeito Edgar Fontoura	Manhã	Rua São Pedro, nº 555 - Marechal Rondon
12	EMEF Jacob Longoni	Manhã	Rua Porto Seguro, nº 197 - Vila Ideal
13	EMEI Pintando o Sete	Manhã	Rua Nicolau Coelho, nº101 - Nossa Senhora das Graças
14	EMEF Rondônia	Manhã	Rua AJ Renner, nº 211 - Estância Velha
15	EMEI Ulisses M. Filho	Manhã	R. Pinhal, 164-Estância-Velha
16	EMEF Engenheiro Ildo Meneghetti	Manhã	Rua Imbé nº 25 - Estância Velha
18	EMEF Tancredo de Almeida Neves	Manhã	Rua Oscar Pedro Kulzer, nº 830 - Residencial Hércules
17	EMEI Tia Lourdes	Manhã	Rua Capão da Canoa, nº 55, Profilurb - Estância Velha
18	EMEF Arthur Oscar Jochims	Manhã	Rua Ernesto da Silva Rocha, nº 1582 - Estância Velha
QUADRANTE 4			
1	EMEI Profª Terezinha Tergolina	Tarde	Rua Jabuticabas, nº15 - Estância Velha
2	EMEF Irmão Pedro	Tarde	Rua Olavo Fernandes, nº 91 - Estância Velha
3	EMEF Governador Walter Peracchi de Barcellos	Tarde	Rua Alberto Rodrigues de Oliveira, nº 125 - Olaria
4	EMEI Lancy Langaro	Tarde	Rua Santa Fé, nº 321, Lot. São João – Bairro Olaria
5	EMEI Pé-de-Moleque	Tarde	Rua José Danilo Menezes, nº 120 - Estância Velha
6	EMEF General Neto	Tarde	Rua José Danilo de Menezes, nº 150 - Estância Velha
7	EMEF Sete de Setembro	Tarde	Estrada do Nazário, nº 1205 - Estância Velha
8	EMEF Guajuviras	Tarde	Rua Andre Luiz dos Anjos Conceição, nº 577 - Quadra 1 - Área Verde 1 – Guajuviras
9	EMEI Olga Ronchetti	Tarde	Rua 13B, nº 705 – Guajuviras
10	EMEF Paulo Freire	Tarde	Rua Ernesto Che Guevara, nº 281 – Guajuviras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Educação

SEI Nº. 25.0.000050069-3

11	EMEI Anísio Spínola Teixeira	Tarde	Rua Ernesto Che Guevara, nº 208, Lot. Pôr do Sol – Guajuviras
12	EMEF Professora Nancy Ferreira Pansera	Tarde	Rua 112, nº 336 - Setor 6 - Área Verde
13	EMEI Cara Melada	Tarde	Avenida 17 de abril, nº 1991- Guajuviras
14	EMEF Carlos Drummond de Andrade	Tarde	Quadra X, nº 400 - Setor 5 – Guajuviras
15	EMEI Jornalista Marione Leite	Tarde	Rua Marselha, nº21, Lot.Parque Ozanan - São José
16	EMEF Governador Leonel de Moura Brizola	Tarde	Rua Ramiro Barcelos, nº 1450 - São José
16	EMEF Governador Leonel de Moura Brizola	Tarde	Rua Ramiro Barcelos, nº 1450 - São José
17	EMEF Erna Würth	Tarde	Avenida 17 de Abril, nº 430 – Guajuviras
18	EMEI Vó Corina	Tarde	Avenida 17 de abril, s/ nº - Guajuviras
19	EMEI Julieta Balestro	Tarde	Rua dos Jaborandis, nº 235 – Igara
20	Ceia Nordeste-Professora Dirneide Goulart	Tarde	Rua Curumin, 530-Estância Velha
21	EMEI Carrocel	Tarde	Rua Madeira, nº 235 – Igara
22	EMEF Castelo Branco	Tarde	Rua Tapajós, nº 275 – Igara
23	EMEI Bem me quer	Tarde	Rua João Leivas de Carvalho, nº 625 - São José